



Câmara Municipal de João Pinheiro Estado de Minas Gerais



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2023 PROCESSO Nº 09/2023 REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2023

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação para fornecimento de espaço físico(salão de festas), lanches: Salgados, refrigerantes e sucos em caixas, Buffet e serviços de filmagem para reuniões parlamentares e solenidades em favor da Câmara Legislativa de João Pinheiro – MG.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE.

DATA DA REALIZAÇÃO: 15/setembro/ 2023 - às 14h00.

PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO/MG**, através do Setor de Compras e Licitações, sito na Av. José Batista Franco, nº. 001, Centro, João Pinheiro – MG, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar licitação, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** - tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**- através de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, objetivando a contratação para fornecimento de lanches: Salgados, refrigerantes e sucos em caixas, Buffet e serviços de filmagem para reuniões parlamentares e solenidades em favor da Câmara Legislativa de João Pinheiro – MG, conforme especificações constantes no Anexo I deste edital, que será regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e nas condições específicas estabelecidas nos Decretos Municipais nº. 308/2007 e 637/2011, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas nas Leis Federais nºs 8.666/1993 e 147/2014; e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie para a modalidade.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço abaixo mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A **sessão** de processamento do presente **Pregão** será realizada **dia 15/setembro/ 2023 - às 14h00**, na sala de reunião da Câmara Municipal, localizada na Av. José Batista Franco, n.º 001, centro, em João Pinheiro/MG; e será conduzida pela Pregoeira com o auxílio da Equipe de Apoio, designados na Portaria nº 07/2023.

Não havendo expediente na data supracitada, ficarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

1 - DO OBJETO



Câmara Municipal de João Pinheiro Estado de Minas Gerais



- Constitui objeto do presente Pregão Presencial eventual a contratação para fornecimento de espaço físico (salão de festas), lanches: Salgados, refrigerantes e sucos em caixas, Buffet e serviços de filmagem para reuniões parlamentares e solenidades em favor da Câmara Legislativa de João Pinheiro – MG; conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital (termo de referência).

II - DA PARTICIPAÇÃO

- Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

- Não poderá participar da presente licitação pessoa jurídica:

a) - suspensão de participar em licitação e impedida de contratar com a Câmara Municipal de João Pinheiro - MG;

b) - declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;

c) - impedida de licitar e contratar com o Estado de Minas Gerais;

d) - **empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste procedimento licitatório.**

e) - a observância das vedações dos itens anteriores é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

f) - estejam sob processo de falência, concordata, dissolução, liquidação ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial;

g) - possuam as vedações do artigo 9º da Lei 8.666/93;

- Em se tratando de ME (microempresa) ou EPP (empresa de pequeno porte), para que estas possam usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº147/2014, deverão apresentar, juntamente com os documentos de credenciamento, a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado sede da empresa, comprovando o seu enquadramento no regime; e entregar declaração de que é microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo constante no **Anexo VI** deste edital.

III - DO CREDENCIAMENTO - DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA A PREGOEIRA ANTES DE SE INICIAR A SESSÃO - FORA DOS ENVELOPES.

- No dia, hora e local designados no preâmbulo do edital, o interessado ou seu representante legal deverá proceder ao respectivo credenciamento junto à Pregoeira.

- As empresas participantes poderão ser representadas na sessão do Pregão Presencial por seu sócio, proprietário ou dirigente, desde que apresente cópia simples e original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social atualizado da empresa ou Registro Comercial atualizado, no caso de empresa individual, acompanhado ainda de cópia simples e original ou cópia autenticada do documento oficial com foto (RG, CNH ou outro documento equivalente).

- A representação também poderá ser feita por procurador munido de **instrumento público ou particular** ou por **Carta de Credenciamento**, conforme modelo do **Anexo V**, comprovando a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao Pregão Presencial, **acompanhado ainda de cópia simples e original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social atualizado da empresa ou Registro Comercial, no caso de empresa individual**, juntamente com cópia simples e original ou cópia autenticada do documento oficial com foto (RG, CNH ou outro documento equivalente) do credenciado ou procurador.



Câmara Municipal de João Pinheiro Estado de Minas Gerais



- O credenciamento da licitante ou de seu representante legal junto à Pregoeira implica a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial e a responsabilidade legal pelos atos praticados.

- Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.

- A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento, bem assim o não comparecimento da licitante ou de seu representante legal à sessão, inviabilizará a participação do mesmo no certame. Neste caso, o portador dos envelopes poderá assistir apenas como ouvinte, não podendo rubricar documentos ou fazer qualquer observação em ata ou mesmo de se manifestar ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos, ressaltando que quando a documentação de credenciamento estiver, por lapso, dentro de quaisquer dos envelopes (1 ou 2), o respectivo envelope será entregue à licitante que estará autorizado a abri-lo e retirá-la, lacrando-o em seguida, uma vez que citado documento se encontra no recinto, com o intuito de ampliar a disputa.

- Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme modelo constante no Anexo VII deste Edital.

IV - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes não transparentes, fechados e indevassáveis, contendo em suas partes externas a identificação do licitante e os seguintes dizeres:

**À CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO/MG
PREGÃO PRESENCIAL N.º 09/2023 - SRP 001/2023.
ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
PROPONENTE:**

**À CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO/MG
PREGÃO PRESENCIAL N.º 09/2023 - SRP 01/2023
ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE:**

V - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

5.1 - A proposta deverá ser apresentada datilografada ou digitada, respeitando o texto original, sem emendas nem rasuras; ao final ser identificada e assinada pelo representante legal do licitante ou pelo procurador, neste caso, juntando-se a procuração; devendo conter:

5.1.1 – nome e número do Processo licitatório,

5.1.2 - Razão social do licitante, endereço completo de sua sede, nº do CNPJ e da inscrição estadual, fone/fax/e-mail;

5.1.3 - nº do item, quantidade, unidade, especificação completa do produto ofertado - conforme termo de referência no Anexo I deste edital, preço unitário e valor total de cada lote, prazo de validade da proposta (mínimo de 60 dias), local, data e assinatura do representante legal;

5.1.3.1 – o preço total dos lotes, fixo e irrevogável, expresso em moeda nacional corrente - com, no máximo, 02 dígitos após a vírgula -, entregues na forma das cláusulas IX e X deste instrumento, correndo por conta do adjudicatário as despesas decorrentes de fretes, cargas, descargas, seguros, mão de obra e demais encargos pertinentes.

5.2 - Depois de aberta, a proposta se acha vinculada ao processo pelo seu prazo de validade, não sendo permitida sua retirada ou a desistência de participação por parte do proponente.



Câmara Municipal de João Pinheiro Estado de Minas Gerais



5.3 - Apresentada a proposta o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Edital.

VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”

- O Envelope "Documentos de Habilitação", nos termos do item 4.1 da cláusula IV, deverá conter os documentos a seguir:

- HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

- REGULARIDADE FISCAL

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da sede da licitante;
- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- Certidão negativa de débitos com a Fazenda Federal em conjunto com a Dívida Ativa da União;
- Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual da sede do licitante;
- Certidão negativa de débitos com Fazenda Municipal da sede do licitante;
- Certidão negativa de débitos com a Seguridade Social (CND com o INSS);
- Certificado de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT);

- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da proposta.

- OUTRAS COMPROVAÇÕES:

6.1.4.1. Declaração que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (modelo anexo).

- DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

- Toda a documentação apresentada para habilitação deverá estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte (condição válida, também, para o pagamento dos produtos, se for o caso):
- Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou;
- Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando a licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização;
- Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;



Câmara Municipal de João Pinheiro Estado de Minas Gerais



- As licitantes participantes, que não apresentarem todos os documentos acima exigidos, ou que os apresentarem incompletos, incorretos ou com a validade expirada, poderão ser inabilitados, não se admitindo complementação posterior à sessão de abertura do certame.
- A documentação exigida poderá ser apresentada no original ou através de impresso informatizado obtido via Internet.
- Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena até a data fixada para sua apresentação.
- Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.
- A documentação também poderá ser apresentada através de cópia, produzida por qualquer processo de reprodução, autenticada por cartório competente;
- Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de discos magnéticos.
- A Microempresa - ME e a Empresa de Pequeno Porte - EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.
- Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias corridos, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal, para regularização da documentação.
- A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado a Pregoeira convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do item 24, do Título X, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.
- As autenticações poderão também ser feitas pela Pregoeira ou membro da equipe de apoio, nos termos do artigo 32 da Lei n.º 8.666/93 com suas alterações, no ato de abertura do envelope respectivo, desde que referidas cópias se façam acompanhar dos documentos originais, sendo esses últimos devolvidos, após a autenticação requerida, ao representante legal presente.

VII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

- No horário e local, indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 10 (dez) minutos.
- A análise das propostas pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:
 - a) - Cujos objetos não atendam as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
 - b) - Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.
- No tocante aos preços as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.
- Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.
- As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:



Câmara Municipal de João Pinheiro Estado de Minas Gerais



- a) - seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- b) - não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três).
- c) - No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
- A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores às propostas de menores preços.
 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
 - Não serão aceitos pedidos para exclusão ou desistência da proposta/lance, após o INÍCIO ou o ENCERRAMENTO da fase de lances.
 - EXCEPCIONALMENTE, após o ENCERRAMENTO da fase de lances, poderá ser acatado o pedido de desistência da proposta, em razão de motivo justo devidamente comprovado pela LICITANTE, decorrente de fato superveniente, e aceito pela Pregoeira.
 - É vedada a oferta de lance verbal com vista ao empate.
 - A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
 - Após a negociação, se houver, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.
 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.
 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:
 - a) - substituição e apresentação de documentos, ou
 - b) - verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.
 - É facultada à Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º, do art. 43 da Lei nº 8.666/93, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
 - a) - Neste caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.
- 7.12.1 - A verificação será certificada pela Pregoeira e deverão ser anexados aos autos.
- 7.12.2 - A Câmara Municipal não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.
- Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, os licitantes serão habilitados e declarados vencedores.



Câmara Municipal de João Pinheiro Estado de Minas Gerais



- Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor e decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

VIII - DOS RECURSOS, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO.

- No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata, e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

- A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso e na adjudicação do objeto do certame pela Pregoeira à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

- Interposto o recurso a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

- O recurso terá efeito suspensivo para o item respectivo, e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

- A adjudicação será feita por LOTE.

- Nos eventuais recursos, a recorrente deverá observar o seguinte:

- somente serão válidos os documentos originais;

- quando encaminhadas via FAC-SÍMILE, as razões do recurso serão válidas por até 48 (quarenta e oito) horas, tempo que o interessado deverá protocolar os memoriais originais junto à Câmara Municipal de João Pinheiro/MG;

- as razões deverão ser protocoladas no Setor de Protocolo da Câmara Municipal.

- não protocolando na forma definida, a Pregoeira não apreciará o teor dos citados memoriais.

- O Contrato poderá ser alterado ou rescindido nos seguintes casos:

- Unilateralmente, pela Câmara:

- Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos por Lei.

- Quando houver modificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos.

- Havendo alteração unilateral do Contrato, que aumente os encargos do contratado, a Câmara deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

IX - DO SISTEMA DO REGISTRO DE PREÇOS

- O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos nas Leis Federais 8.666/93 e 10.520/2002, no Decreto Municipal nº 637/2011 e demais normas complementares.

- No âmbito do Sistema de Registro de Preços a homologação significa tão somente o registro dos preços ofertados.

- A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao detentor do Registro a preferência em igualdade.

- O exercício da preferência previsto acima dar-se-á, caso a Administração opte por adquirir o produto por meio de licitação específica, quando o preço encontrado for igual ou superior ao



Câmara Municipal de João Pinheiro Estado de Minas Gerais



registrado, caso em que o detentor do Registro de Preços terá assegurado seu direito à contratação.

- A Detentora Legal/Contratada deverá garantir os produtos mesmo após o vencimento da Ata de Registro de Preços e do respectivo Contrato.
- Nos termos do § 1º do art. 28 da Lei Federal 9.069/95 e demais normas pertinentes, fica vedado qualquer reajustamento dos preços constantes na Ata de Registro de Preços e no Contrato ou documento equivalente, considerando o prazo de vigência de 12 (doze) meses.

X - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

- A Câmara não está obrigada a contratar o objeto da licitação, ficando a seu critério a definição do momento e do quantitativo ser contratado.
- Homologada a licitação a Câmara lavrará um documento vinculativo obrigacional com força de compromisso, para futura contratação, denominado ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos do Anexo VII deste edital.
- O adjudicatário terá até 05 (cinco) dias contados da homologação para assinar a Ata de Registro de Preços sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.
- O prazo para assinatura estipulado no subitem anterior poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado, durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.
- A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando às sanções legais cabíveis.
- Caso o adjudicatário se recuse a assinar a Ata de Registro de Preços é prerrogativa da Administração Municipal o direito de adjudicar à segunda colocada o objeto licitado.
- Quando convocada a signatária da Ata de Registro de Preços terá até 05 (cinco) dias para assinar o Contrato ou documento equivalente. A recusa injustificada em assinar o referido Contrato ou documento equivalente sujeita a signatária da Ata à aplicação das sanções legais cabíveis previstas neste edital e na legislação aplicável.
- O prazo para assinatura estipulado no subitem anterior poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado, durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Câmara Municipal.
- A Ata de Registro de Preços e o Contrato ou documento equivalente serão lavrados em duas vias.
- Para ciência dos interessados e efeitos legais, as publicações do resumo ou do extrato da Ata de Registro de Preços e do Contrato ou documento equivalente serão divulgados no site www.diariomunicipal.com.br/amm-mg e correrão por conta e ônus da Administração Municipal.
- A Ata de Registro de Preços terá validade e vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do seu resumo ou da sua íntegra no site [www.diariomunicipal.com.br/amm- mg/](http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/).

XI - DA REVISÃO DE PREÇOS

- Os preços poderão ser revistos pelo Órgão Gestor da Ata de Registro de Preços quando, por meio de pesquisa, for apurada redução do preço médio de mercado, seguindo as diretrizes definidas no presente edital e na legislação aplicável.
- O percentual de diferença entre o preço de mercado apurado e o preço registrado em Ata de Registro de Preços deverá, preferencialmente, ser mantido durante a vigência da Ata e não poderá ser alterado de forma a configurar **reajuste econômico**.



Câmara Municipal de João Pinheiro **Estado de Minas Gerais**



- Os preços registrados vigentes poderão ser revistos, por solicitação formal da Signatária da Ata de Registro de Preços, somente para que seja mantido o **equilíbrio econômico-financeiro**.
- A solicitação de revisão de preços deverá ser justificada e acompanhada de documentos comprobatórios, originais ou cópias autenticadas, que embasem a análise do pedido pelo Órgão Gestor.
- A solicitação será analisada pela Administração Municipal e ratificada pelo mesmo, com base em pareceres técnicos e jurídicos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da entrega da documentação completa por parte da Signatária da Ata de Registro de Preços.
- As solicitações de revisões de preços deverão ser protocoladas no endereço especificado no caput deste edital, no setor de licitações, no horário de 13 às 16h30hs em dias úteis na esfera municipal.
- As revisões de preços terão validade a partir da sua publicação, produzindo todos os efeitos legais, não se exigindo nenhum outro instrumento jurídico formal para a sua efetivação.
- As solicitações de revisões de preços, enquanto não deferidas total ou parcialmente, não isentam a Signatária da Ata de Registro de Preços de dar continuidade à entrega dos produtos nas condições anteriores, bem como não a exime da retirada de novos empenhos emitidos pelo Órgão participante do Registro de Preços.
- Será pago o preço vigente, obtido através da proposta de preço e registrado na Ata de Registro de Preços, independentemente da data da entrega dos produtos, ou de qualquer revisão de preços deferida nesse intervalo de tempo.

XII - DAS MULTAS E SANÇÕES:

- O objeto da presente licitação será recebido:
 - provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;
 - Serão rejeitados no recebimento os serviços com especificações diferentes dos constantes no Anexo I, deste Edital, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos.
 - Constatadas irregularidades na execução do objeto contratual a Contratante poderá, pelo inadimplemento de qualquer condição deste Edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, aplicar as seguintes multas e/ou sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:
 - a) Advertência;
 - b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso injustificável na execução do objeto;
 - c) Multa de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, e a consequente rescisão do Contrato no caso de atraso injustificável superior a 15 (quinze) dias, além das outras sanções previstas na Lei.
 - d) Rescisão do contrato ou instrumento equivalente, caso em que será cobrada multa de 10% (dez por cento) do valor do mesmo, pelos motivos previstos em lei.
- 12.3.1- A importância relativa às multas será descontada dos pagamentos a serem efetuados pela Câmara.
- As penalidades impostas serão anotadas nas respectivas fichas cadastrais.
 - Sem prejuízo das sanções previstas no item 12.3, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações dadas pela Lei Federal nº 8.883/94.
 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.
 - A aplicação das penalidades previstas neste Edital e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações dadas pela Lei Federal nº 8.883/94, não exonera a inadimplente de eventual ação por

perdas e danos que seu ato ensejar.

- Se a empresa ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal, e será descredenciada dos sistemas de cadastramento em que estiver inscrita, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

- A aplicação das penalidades capituladas nos subitens anteriores não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas no art. 87 da Lei 8.666, de 21/06/1993, publicada no DOU de 22/06/1993.

- As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade superior devidamente justificado.

- O montante da multa poderá, a critério da Câmara de João Pinheiro-MG, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos ao fornecedor, independentemente de qualquer notificação.

- Independentemente da aplicação das penalidades retro indicadas, a(s) proponente(s) ficará(ão) sujeita(s), ainda à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrente(s) de sua inadimplência, bem como arcará(ão) com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese da(s) proponente(s) classificada(s) não aceitar(em) a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

- Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- Qualquer penalidade deverá ser registrada, tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município ou a declaração de idoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

- Este registro de preços não obriga a Câmara Municipal a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo 4º, artigo 15, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

XIII – DA FORMA DE EXECUÇÃO.

- **A entrega do objeto ocorrerá em datas pré-determinadas**, conforme Autorização de Fornecimento, com entrega na Av. José Batista Franco, nº 01 - Centro - João Pinheiro-MG ou outro local na cidade a ser comunicado, horário a cominar.

- Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sua detentora fica obrigada a fornecer os produtos e serviços de acordo com o percentual registrado, nas quantidades indicadas em cada Nota de Fornecimento.

- A Câmara Municipal não está obrigado a adquirir qualquer quantidade do objeto licitado, ficando a seu exclusivo critério definir a quantidade e o momento da aquisição daquele, de acordo com as especificações constantes deste Edital.

- A detentora não poderá, sem motivo justo, devidamente comprovado e informado, recusar-se a fornecer os produtos solicitados pela Câmara Municipal de João Pinheiro.

- Somente serão aceitos os itens na totalidade do descrito na ordem de fornecimento, não sendo admitida entrega parcial dos mesmos.

13. 9 - Ocorrerão por conta do adjudicatário as despesas decorrentes de seguros, fretes, mão de obra e demais encargos pertinentes.

13.10 - A Câmara reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento convocatório, podendo aplicar as

penalidades e sanções previstas e/ou rescindir o contrato.

XIV - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- O fornecedor terá o seu registro de preços **CANCELADO**, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:
 - Pela Administração, quando:
 - a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - b) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
 - c) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
 - d) Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as Autorizações de Fornecimentos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
 - Pelo fornecedor, quando:
 - a) Comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior;
 - b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo dos produtos;
- Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Câmara de João Pinheiro- MG, informará aos fornecedores a nova ordem de registro.

XV - DA FORMA DE PAGAMENTO.

- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o fornecimento dos materiais e serviços; mediante recebimento dos mesmos e apresentação das Notas Fiscais/Faturas, com a devida manifestação favorável da Câmara.
- Não será admitida proposta com condições de pagamento diferente do item anterior.
- **A Nota Fiscal correspondente, deverá constar junto a descrição as especificações do fornecimento.**
- As faturas que apresentarem incorreções ou procedimentos duvidosos, levantados pela Contabilidade, serão devolvidas ao emitente e seu pagamento ficará suspenso até sua regularização e reapresentação, data em que iniciará a contagem de novo prazo, não cabendo, neste caso, qualquer reajuste ou sanções à Câmara.
- O pagamento será efetuado sempre em obediência à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações contraídas pela Câmara, de acordo com o disposto no “caput” do artigo 5º, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- **DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:** Os recursos orçamentários para atendimento das despesas originadas nesta licitação onerarão as seguintes dotações orçamentárias – 3.3.90.39.00 – “Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica”.

XVI - DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

- Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar os esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.
- As petições deverão ser protocoladas junto ao Setor de Protocolo, na Av. José Batista Franco, n.º 001, João Pinheiro/MG, dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 1 (um) dia útil.
- Acolhida a petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.



Câmara Municipal de João Pinheiro Estado de Minas Gerais



- Em caso de alteração no texto do edital e de seus anexos, que afete a formulação das propostas, o prazo de divulgação será restituído na íntegra.
- Nos eventuais atos de impugnações, o interessado deverá obedecer ao procedimento abaixo:
- somente serão válidos os documentos originais;
- quando encaminhados via FAC-SÍMILE esses documentos serão válidos por até 48 (quarenta e oito) horas, tempo que o interessado deverá protocolar os documentos originais junto à Câmara Municipal de João Pinheiro/MG;
- os documentos deverão ser protocolados no Setor de Protocolo;
- Não protocolando na forma definida a Pregoeira não apreciará o teor dos citados documentos.

XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- De todas as sessões públicas realizadas para esta licitação será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, onde serão registradas as impugnações fundamentadas porventura apresentadas pelos representantes legais presentes.
- As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.
- Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.
- A Câmara Municipal reserva-se no direito de optar pela adjudicação à empresa colocada em segundo lugar, e assim, sucessivamente, se a primeira colocada não apresentar os documentos exigidos ou não atender às qualificações do presente edital, sujeitando-se a empresa recusante às penalidades legais cabíveis.
- É facultada ao(à) Pregoeira(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- No julgamento da habilitação e das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- Até a emissão da nota de empenho, poderá a licitante vencedora ser excluída da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se Câmara Municipal tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica, administrativa, garantidos a ampla defesa e o contraditório.
- As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.
- Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.
- **Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Câmara Municipal de João Pinheiro comunicará os fatos verificados ao Ministério Público**



Câmara Municipal de João Pinheiro Estado de Minas Gerais



para as providências cabíveis. - Durante o prazo de validade do Registro de Preços, a proponente vencedora fica obrigada a fornecer quaisquer dos itens constantes do formulário “Proposta de Preços”, os quais lhe foram adjudicados, nas quantidades indicadas pela Câmara Municipal em cada Nota de Empenho e/ou Contrato.

- O desatendimento de exigências formais não essenciais deixará de importar no afastamento da proponente, desde que possíveis a exata compreensão de sua proposta e a aferição da sua qualificação, durante a realização de sessão pública do Pregão.

- As proponentes assumem os custos para a preparação e apresentação de suas propostas, sendo que o órgão licitante não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por estas despesas, independentemente da condução ou do resultado do Pregão.

- Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pela Pregoeira e pelos licitantes presentes que desejarem.

- O comunicado de abertura desta licitação será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais - sitio www.iof.mg.gov.br, <https://www.joaopinheiro.mg.leg.br/>, e no quadro de avisos desta Câmara.

- Os demais atos pertinentes, como intimações, comunicados e outros relativos à licitação presente, quando necessários, e o resultado do presente certame serão formalizados e publicados através do Diário Oficial dos Municípios Mineiros - site: www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/

- e no quadro de avisos da Câmara.

- Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes serão devolvidos oportunamente, após a celebração do contrato ou instrumento equivalente.

- Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pela Pregoeira.

- Integram o presente Edital:

Anexo I- termo de referência;

Anexo II – modelo da proposta comercial;

Anexo III - modelo da declaração ref. ao emprego p/ menores de idade;

Anexo IV - modelo de indicação do representante legal;

Anexo V - modelo da declaração de empresa ME ou EPP;

Anexo VI - modelo da declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;

Anexo VII - minuta da ata do registro de preços;

Anexo VIII - minuta de contrato.

- A qualquer tempo esta licitação poderá ser anulada ou revogada, com amparo na legislação que rege o presente certame.

- Caso o certame não tenha sido encerrado por completo no dia de abertura do Pregão, no final do expediente os trabalhos serão suspensos, devendo ser reiniciados no dia útil imediatamente posterior, até que se tenha finalizado todo o processo.

- Neste caso todas as propostas serão rubricadas pelos presentes e os envelopes não abertos permanecerão fechados; todas as peças serão recolhidas e ficarão na posse da Pregoeira.

- Informações complementares que se fizerem necessárias deverão ser procuradas pelo interessado no Setor de Compras e Licitações, Av. José Batista Franco, n.º 001, centro, João Pinheiro/MG, fone: (038) 3561-1845 ou (038) 3561 – 4445.

João Pinheiro/MG, 17 de agosto de 2023.

Ducineia Ribeiro da Silva Pregoeira
Portaria 07/23



Câmara Municipal de João Pinheiro Estado de Minas Gerais



Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Locação de salão para os eventos, contratação dos serviços decoração, cobertura fotográfica e filmagens e serviços de buffet, bem como fornecimento de salgados e bebidas em virtude da solenidade de entrega de Moções Congratulatórias e Títulos de Cidadania Honorária – Eventos e sessões Parlamentares, estas a realizarem-se nos próximos 12 meses no perímetro urbano da cidade de João Pinheiro – MG.

Delimitações dos Eventos: Sessões Solenes de entrega de Moções Congratulatórias; Títulos de Cidadania Honorária e Sessões de Posse e Titulação, Sessões Parlamentares.

Justificativa Moções Congratulatória e Títulos de Cidadania Honorária: O emprego de recurso público para a realização de homenagem prestada pela Câmara Municipal aos munícipes que se destacaram no exercício é comum em todo o país, atendendo a um interesse local de aproximar e valorizar tanto o cidadão comum, que se destacou em sua ação social em determinada comunidade, como também o empresariado e/ou o profissional autônomo que se destacou em atividades no Município, levando para além dos limites territoriais o nome da cidade ou fomentando alguma atividade ali existente. A Solenidade ocorrerá com o propósito de promover a entrega de títulos e moções como homenagem às pessoas que se destacam no município em razão de serviços prestados à comunidade, e que direta ou indiretamente contribuem para o desenvolvimento de João Pinheiro em âmbitos diversos, bem como ocorrerá com o propósito de entrega de titulações em cumprimento a Lei Orgânica, bem como o Regimento Interno desta Câmara.

Diante disto, cumpre a legalidade e atende ao interesse público a contratação em apreço, ainda porque em conformidade com a Súmula 20 do TCE-MG, vejamos:

As despesas com homenagens – jantares, hospedagens e festividades – a autoridades municipais, estaduais, federais e estrangeiras são legais, se realizadas à conta de dotação orçamentária própria, desde que atendam ao interesse público e ao princípio da razoabilidade.

Além disto, as sessões parlamentares, tão importantes para o município, tendo em vista a complexidade e duração das reuniões, necessitam do amparo através dos lanches, visando evitar que parlamentares, servidores e civis passem mal devido a inanição.

Serão realizados os eventos discriminados abaixo nos próximos 6 meses, cada evento deverá cumprir no mínimo as seguintes exigências:



Câmara Municipal
de João Pinheiro

Câmara Municipal de João Pinheiro Estado de Minas Gerais



Lote 1: Buffet para aproximadamente 250 convidados		
Serão realizados aproximadamente 2 eventos durante 6 meses		
Salgados:		Valor
Coxinha de frango.	250 unidades	R\$ 225,00
Empadinhas de frango;	250 unidades	R\$ 291,67
Quibe recheado com queijo;	250 unidades	R\$ 228,33
Croquete de queijo e de frango;	250 unidades	R\$ 225,00
Travesseirinho de presunto e queijo;	250 unidades	R\$ 226,67
Valor total		R\$ 1.196,67

Bebidas:		Valor
Refrigerantes	200 LITROS de Refrigerante – sendo: (80L Cola, 40L Guaraná, 40L Laranja e 20L Zero, 20L Limão; Referência: (coca cola, fanta laranja, antártica, sprite ou de qualidade equivalente ou superior).	R\$ 1.100,00
Sucos	100 LITROS: Suco - sendo: (30L: Uva, 25L Pêssego, 25L: Laranja e 20L:Caju); Referência: (del valle, tial, da fruta ou de qualidade equivalente ou superior)	R\$ 686,67
Água	200 litros de Água disponível em no mínimo dois bebedouros no local.	R\$ 800,00
Valor total		R\$ 2.586,67

Jantar servido através do rechaud com no mínimo o seguinte cardápio:		Valor
Jantar	Mesa Mineira:	R\$ 11.333,33
	• Torresmo	
	• Linguiça defumada	
	• Mandioca	
	• Polenta	
	• Frango à passarinho	
	• Batata frita	
	• Salpicão de frango à mineira	
	• Carne de porco no pote	
	Prato Quente	
	• Arroz	
	• Feijão	
	• Massa: Penne	
• Molho: Quatro queijos		
• Acompanhamento: Queijo parmesão		
Valor Total		R\$ 11.333,33

Serviços: Deverão ser disponibilizados, NO MÍNIMO, os seguintes profissionais		Valor
Garçons	5	R\$ 1.000,00
Valor Total		R\$ 1.000,00

Material: Deverão ser disponibilizados, NO MÍNIMO, os seguintes materiais		Valor
Copos e taças, jarras, pratos, descartáveis, talheres, vasilhame completo para os pratos quentes, bandejas, louças, talheres inox, guardanapos, vasilhame completo para cozinha, freezer, gelo à vontade, incluso papel toalha e higiênico brancos e papel higiênico branco e sabonete líquido, além de outros itens necessários para o serviço de buffet.		R\$ 3.500,00

Valor Total	R\$ 3.500,00
--------------------	---------------------

Serviços de Imagens		Valor
Filmagens	Serviços de filmagens e registros do evento em vídeo, com padrão profissional de qualidade. O evento deverá ser registrado por equipamento de alta resolução de imagem e som. Fornecimento do arquivo provisório digital em DVD, compatível com sistema Windows 7, em até dois dias úteis após o evento e o arquivo definitivo em até 5 dias úteis após o evento. Fotografias em formato digital compatível com Windows 7. Até 30 fotografias reveladas em formato 15 x 20 e coloridas.	R\$ 8.833,33
	(OBS: Equipamentos como câmeras/filmadoras, iluminação e outros deverão ser por conta do contratado. O contratado deverá entregar os arquivos contendo os momentos do evento, incluindo tomadas partindo do público para o palco, decoração e é imprescindível da entrega de cada uma das homenagens).	
Valor Total		R\$ 8.833,33

Disponibilização do Salão		Valor
Salão	Locação do salão com capacidade para até 250 pessoas na área urbana da cidade e em local central, que contenha cozinha separada com espaço para frizeres, fogões, congeladores, e espaço necessário para cozer para os convidados, no mínimo duas saídas de segurança, dois extintores de incêndio. Que contenha no mínimo dois banheiros(masculino e feminino) e em cada contenha no mínimo dois mictórios e dois vasos sanitários cada.	R\$ 5.000,00
Valor Total		R\$ 5.000,00

Decoração		Valor
Arranjos floral	(01) um arranjo floral grande em peças decorativas, com aproximadamente 10 dúzias de rosas mais complementos.	R\$ 366,67
Mesas e cadeiras	250 cadeiras plásticas, sem braços, com capas para ornamentação, prontas para o uso e já no local.	R\$ 733,33
	63 mesas para colocação no ambiente, todas com quadrado de formatação devidamente forradas, prontas para uso e já dispostas no ambiente.	
Mesa e cadeiras para os parlamentares e homenageados	Uma mesa grande e no mínimo 15 cadeiras clássicas, ao final do salão e junto ao púlpito, onde sentarão as autoridades.	R\$ 733,33
Púlpito/tribuna	1 Púlpito para o mestre de cerimônias.	R\$ 366,67

Valor Total	R\$ 2.200,00
-------------	--------------

Sonorização		Valor
Som ambiente	Fornecer equipamento de som completo, com no mínimo dois microfones sem fio, que atendam ao ambiente. Incluindo repertório com música popular brasileira.	R\$ 2.666,67
Mestre de cerimônia	1 locutor/mestre de cerimônias para proceder a locução.	R\$ 806,67
Valor Total		R\$ 3.473,33

Valor Total Médio Por Evento:	R\$ 39.300,00
-------------------------------	---------------

Total Médio do Lote para 2 eventos	R\$ 78.600,00
------------------------------------	---------------

Lote 2 – Lanche para as reuniões parlamentares que ocorrem semanalmente.

Lote 2 – Lanche para as reuniões parlamentares que ocorrem semanalmente durante 6 meses

Termo de Referência			
QTDE ESTIMADA	Descrição	VALOR Médio do Lote	Total Médio
5.000	Coxinha de frango, Croquete de queijo e de frango; Travesseirinho de presunto e queijo; -Cada salgado medindo por volta de 5 cm e peso em torno de 20 a 22 gramas.	R\$ 0,88	R\$ 4.416,67
5000	Empadinhas de frango; pães de queijo e bolos Quibe recheado com queijo; -Cada salgado medindo por volta de 5 cm e peso em torno de 20 a 22 gramas.	R\$ 1,00	R\$ 5.000,00
100	Suco de 1 litro - sendo: Uva, Pêssego, Laranja ou Caju); Referência: (del valle, tial, da fruta ou de qualidade equivalente ou superior)	R\$ 7,00	R\$ 700,00
100	Refrigerante 2 litros – sendo: (Cola, Guaraná, Laranja ou Limão); Referência: (coca cola, fanta laranja, antártica, sprite ou de qualidade equivalente ou superior).	R\$ 9,50	R\$ 950,00
Total Médio			R\$ 11.066,67



Câmara Municipal de João Pinheiro Estado de Minas Gerais



- A quantidade será fracionado para o ano.
- Entrega toda segunda-feira às 18:30 e esporadicamente em dias pré-determinados.

DA DESPESA

As despesas decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

Elemento de despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A prestação de serviço será conforme solicitação da Câmara Municipal de João Pinheiro - MG, sendo que, os serviços deverão ser executados em local a ser aprovado pelo Presidente da Câmara de João Pinheiro – MG.

VIGÊNCIA

O prazo de vigência do CONTRATO será da data de sua assinatura até 12 meses posteriores.

PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento no protocolo da CONTRATANTE, da nota fiscal, ficando o pagamento condicionado a comprovação de que a CONTRATADA mantém os requisitos de habilitação quanto a regularidade fiscal, servindo-se a Câmara da devida comprovação da prestação de serviços.

Anexo II - Modelo da Proposta Comercial

À
Câmara Municipal de João Pinheiro/MG

Ref.: Edital de Pregão Presencial nº 09/2023

LOTE	Quant.	Especificação	Valor Total
01	02	Lote 1: Buffet para aproximadamente 250 convidados, fotografias e filmagem, decoração, locação de espaço e jantar...	

PROPOSTA COMERCIAL			
QTDE ESTIMADA	DESCRIÇÃO	VALOR Unitário	Valor Total
5.000	Coxinha de frango, Croquete de queijo e de frango; Travesseirinho de presunto e queijo; -Cada salgado medindo por volta de 5 cm e peso em torno de 20 a 22 gramas.		
5000	Empadinhas de frango; Quibe recheado com queijo; -Cada salgado medindo por volta de 5 cm e peso em torno de 20 a 22 gramas.		
100	Suco de 1 litro - sendo: Uva, Pêssego, Laranja ou Caju); Referência: (del valle, tial, da fruta ou de qualidade equivalente ou superior)		
100	Refrigerante 2 litros – sendo: (Cola, Guaraná, Laranja ou Limão); Referência: (coca cola, fanta laranja, antártica, sprite ou de qualidade equivalente ou superior).		
Total do Lote			

Observações:

1 - Apresentamos a V.Sas. a nossa proposta comercial relativa ao Pregão em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade e propomos os seguintes preços para os lotes de prestação de serviços e produtos.

2 - Nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que direta ou indiretamente incidam sobre a execução do objeto, tais como impostos, seguros, taxas ou quaisquer outros sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionaria e deduzidos os descontos



Câmara Municipal de João Pinheiro
Estado de Minas Gerais



eventualmente concedidos.

3 - Declaramos conhecer a legislação de regência desta licitação e que o objeto será entregue de acordo com as condições estabelecidas neste Edital as quais conhecemos e aceitamos em todos os seus termos.

4 - Declaramos, também, que nenhum direito à indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso a nossa proposta não seja aceita, seja qual for o motivo.

Nome da empresa/razão social:.....

Endereço..... :

Carimbo c/ CNPJ da empresa:.....

Email.....

Telefone (.....).....

Representante:.....

Prazo de Garantia.....

Prazo de validade da proposta: (.....) dias (mínimo de 60 dias).

Local e data: _____, ____/____/____

Assinatura do Representante Legal da Empresa
(Nome, RG e CPF do declarante e carimbo da empresa proponente)

Assinatura e nome do proponente



Câmara Municipal de João Pinheiro Estado de Minas Gerais



ANEXO III - MODELO DA DECLARAÇÃO REFERENTE AO EMPREGO PARA MENORES DE IDADE

(Este modelo, deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)

PREGÃO PRESENCIAL N° 09/2023

DECLARAÇÃO

A Empresa _____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, do Art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854 de 27 de Outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

OBSERVAÇÃO:

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

_____, em _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Representante Legal

OBS.: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR CONTIDA NO ENVELOPE N° 2 – HABILITAÇÃO.

OBSERVAÇÃO: EM CASO AFIRMATIVO, ASSINALAR A RESSALVA ACIMA.



**Câmara Municipal de João Pinheiro
Estado de Minas Gerais**



PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2023

**ANEXO IV - MODELO DA INDICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL COM
DADOS DA EMPRESA:**

**AO
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO/MG**

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel timbrado da empresa).

Pregão Presencial Nº 09/2023
Processo Licitatório Nº: 09/2023

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____ portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e CPF sob nº _____, a participar da licitação instaurada pela Câmara Municipal de João Pinheiro – MG, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2023, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, bem como formular propostas, lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, em _____ de _____ de 2023

Assinatura do Representante Legal
(firma reconhecida como pessoa jurídica)

**OBS.: ESTE DOCUMENTO, DEVERÁ SER ENTREGUE NO ATO DO
CREDENCIAMENTO, OU SEJA, FORA DOS ENVELOPES.**



**Câmara Municipal de João Pinheiro
Estado de Minas Gerais**



ANEXO - V

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(modelo)**

Para fins de participação na licitação na modalidade Pregão Presencial nº 09/2023, a (o)(NOME COMPLETO DO PROPONENTE), CNPJ nº....., sediada na....., nº., bairro, cidade/estado; declara, sob as penas da Lei que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (conforme o caso), na forma da Lei Complementar nº147, de 07.08.2014.

Local e Data

Nome e identificação do declarante

Obs.: a presente declaração deverá ser assinada por representante legal do PROPONENTE

OBS.: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR CONTIDA NO ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO.



Câmara Municipal de João Pinheiro Estado de Minas Gerais



ANEXO VI - MODELO DA DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa....., localizada na rua
(av).....n.º..... na cidade de, através de seu
representante legal no final assinado, DECLARA, para todos os fins, especialmente para
participação em licitações, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação a teor do Art.
4º, inciso VII da Lei Federal n.º 10.520 de 17/07/2002.

Local e data

Assinatura e Carimbo

**ESTE DOCUMENTO, DEVERÁ SER ENTREGUE NO ATO DO CREDENCIAMENTO,
OU SEJA, FORA DOS ENVELOPES.**

ANEXO VII - MINUTA DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS
ATA DO REGISTRO DE PREÇOS N.º 01/2023
PREGÃO PRESENCIAL N.º 09/2023
Validade: 12 (doze) meses

Aos(.....) dias do mês de.....do ano 2023, a pregoeira da Câmara Municipal de João Pinheiro/MG, legalmente constituído pela Portaria Municipal nº 07/2023, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Federal 3.931/2001, dos Decretos Municipais nº. 308/2007 e 637/2011; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal 8.666/1993 e as demais normas legais aplicáveis; em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL N.º 09/2023, transcurso o prazo para interposição de recursos e a necessária homologação, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para futura e eventual contratação dos itens a seguir elencados e derivados do Termo de Referência (Anexo I) - oferecidos pela empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada pelo(a) sr(a), inscrito(a) no CPF sob o nº; cuja proposta foi classificada no certame. Observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- A presente ata tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual contratação para fornecimento de lanches: Salgados, refrigerantes e sucos em caixas, Buffet e serviços de filmagem para reuniões parlamentares e solenidades em favor da Câmara Legislativa de João Pinheiro – MG.

1.2- Lote:

LOTE	Quant.	Especificação	Valor
01	02	Lote 1: Buffet para aproximadamente 250 convidados, fotografias e filmagem, decoração e jantar	
02	01	Lanche para as reuniões parlamentares que ocorrem semanalmente	

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1- Fica(m) estimado(s) o(s) valor(es) abaixo(s) discriminado(s):

..... Parágrafo único: O(s) valor(es) acima discriminado(s) servirá(ão) de base para apuração de possíveis penalidades conforme cláusula nona da presente ata.

CLAUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE ENTREGA

- A entrega do objeto deverá ser feita em datas pré-agendadas, conforme Autorização de Fornecimento, com entrega na Av. José Batista Franco, nº 1 - Centro - João Pinheiro, ou outro local previamente estabelecido, no horário previamente agendado. Ocorrerá fiscalização que verificará a procedência a regularidade dos fornecimentos. A entrega do objeto será conforme a necessidade da Câmara solicitante.



Câmara Municipal de João Pinheiro Estado de Minas Gerais



- Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sua detentora fica obrigada a fornecer os produtos e serviços de acordo com o valor registrado, nas quantidades indicadas em cada Nota de Fornecimento.
- A Câmara Municipal não está obrigado a adquirir qualquer quantidade do objeto licitado, ficando a seu exclusivo critério definir a quantidade e o momento da aquisição daquele, de acordo com as especificações constantes deste Edital.
- A detentora não poderá, sem motivo justo, devidamente comprovado e informado, recusar-se a fornecer os produtos e serviços solicitados pela Câmara Municipal de João Pinheiro.
- Somente serão aceitos os itens na totalidade do descrito na ordem de fornecimento, não sendo admitida entrega parcial dos mesmos.
- Ocorrerão por conta do adjudicatário as despesas decorrentes de seguros, fretes, mão de obra e demais encargos pertinentes.
- A Câmara reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento convocatório, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas e/ou rescindir o contrato.

CLAUSULA SEXTA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

- A ARP **não** obriga a Câmara Municipal a efetivar as contratações, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.
- A critério da Administração, obedecida a ordem de classificação, os fornecedores, cujo(s) preço(s) tenha(m) sido registrado(s) na ARP, será(ão) convocado(s) pela Câmara solicitantes, mediante Ordem de fornecimento, para disponibilizar os materiais e serviços na forma e prazos previstos, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, ao Edital e a Ata.

CLAUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o fornecimento dos materiais; mediante recebimento dos mesmos e apresentação das Notas Fiscais/Faturas, com a devida manifestação favorável da Câmara.
- Não será admitida proposta com condições de pagamento diferente do item anterior.
- **A Nota Fiscal correspondente, deverá constar junta a descrição dos produtos ou serviços prestados.**
- As faturas que apresentarem incorreções ou procedimentos duvidosos, levantados pela Câmara Municipal, serão devolvidas ao emitente e seu pagamento ficará suspenso até sua regularização e reapresentação, data em que iniciará a contagem de novo prazo, não cabendo, neste caso, qualquer reajuste ou sanções à Câmara.
- O pagamento será efetuado sempre em obediência à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações contraídas pela Câmara, de acordo com o disposto no “caput” do artigo 5º, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- Os produtos contratados serão cobrados de acordo com o quantitativo efetivamente utilizados pela Câmara Municipal.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

- São obrigações da Câmara Legislativa:
- Publicar o extrato da presente ata.
- Efetuar o pagamento na forma estabelecida no Instrumento Convocatório



Câmara Municipal de João Pinheiro Estado de Minas Gerais



- As demais obrigações do município estão descritas no edital referente ao Pregão Presencial 09/2023.
- São obrigações da **DETENTORA**:
 - Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - Aceitar a alteração de quantitativos, por parte da CONTRATANTE, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.
 - As demais obrigações da DETENTORA estão descritas no edital referente ao Pregão Presencial 09/2023.

CLAUSULA NONA - DAS SANÇÕES

- Constatadas irregularidades na execução do objeto contratual a Contratante poderá, pelo inadimplemento de qualquer condição deste Edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, aplicar as seguintes multas e/ou sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:
 - a) Advertência;
 - b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso injustificável na execução do objeto;
 - c) Multa de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, e a consequente rescisão do Contrato no caso de atraso injustificável superior a 15 (quinze) dias, além das outras sanções previstas na Lei.
 - d) Rescisão do contrato ou instrumento equivalente, caso em que será cobrada multa de 10% (dez por cento) do valor do mesmo, pelos motivos previstos em lei.
- 9.3.1- A importância relativa às multas será descontada dos pagamentos a serem efetuados pela Câmara.
- As penalidades impostas serão anotadas nas respectivas fichas cadastrais.
 - Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações dadas pela Lei Federal nº 8.883/94.
 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.
 - A aplicação das penalidades previstas neste Edital e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações dadas pela Lei Federal nº 8.883/94, não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.
 - Se a empresa ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal, e será descredenciada dos sistemas de cadastramento em que estiver inscrita, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.
 - A aplicação das penalidades capituladas nos subitens anteriores não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas no art. 87 da Lei 8.666, de 21/06/1993, publicada no DOU de 22/06/1993.
 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade superior devidamente justificado.
 - O montante da multa poderá, a critério do Município de João Pinheiro-MG, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos ao fornecedor, independentemente



Câmara Municipal de João Pinheiro Estado de Minas Gerais



de qualquer notificação.

- Independentemente da aplicação das penalidades retro indicadas, a(s) proponente(s) ficará(ão) sujeita(s), ainda à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrente(s) de sua inadimplência, bem como arcará(ão) com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese da(s) proponente(s) classificada(s) não aceitar(em) a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inimplente.

- Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- Qualquer penalidade deverá ser registrada, tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a Câmara ou a declaração de idoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

- Este registro de preços não obriga a Câmara a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo 4º, artigo 15, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

CLAUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1 - A Ata de Registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO.

11.1 - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO: Os recursos orçamentários para atendimento das despesas originadas nesta licitação onerarão as seguintes dotações orçamentárias – 3.3.90.39.00 – “Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica”.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1- A presente ata de registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito:

- Pelo Setor de Compras e Licitações, mediante comunicação da unidade requisitante, quando:

- a(s) detentora(s) não cumprir (em) as obrigações dela constantes;
- a(s) detentora(s) não retirar (em) a nota de empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua(s) justificativa(s);
- a(s) detentora(s) der (em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de registro de preços, em algumas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;
- os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Câmara.
 - Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar(em) estar(em) impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI, da Lei Federal n.º 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.
 - A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida ao Setor de Compras e Licitação, facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

12.2 - Ocorrendo o cancelamento do registro de preços pela Câmara, a empresa detentora será



Câmara Municipal de João Pinheiro Estado de Minas Gerais



comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

12.2.1- No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da Associação Mineira dos Municípios, no site www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.2.2 - Fica estabelecido que as detentoras da ata deverão comunicar imediatamente, ao Setor de Compras e Licitações, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessários para recebimento de correspondência e outros documentos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

13.1 - A administração ou gerenciamento da presente ata caberá à Tesouraria da Câmara Legislativa de João Pinheiro - MG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONTRATO

- Durante o prazo de validade do registro as empresas detentoras do mesmo poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, mediante autorização do setor de compras e licitações, observadas as condições fixadas neste instrumento, no Edital e as determinações contidas na legislação pertinente.

- O contrato de fornecimento será sempre representado pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente, e a sua celebração será formalizada pelo recebimento ou retirada pela detentora da Ata de Registro de Preços.

- Aplica-se aos contratos de fornecimento decorrentes de registro de preços o disposto no Capítulo III, da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- Os produtos deverão ser entregues mediante autorização do Setor de Compras e Licitações.

- O fornecedor se obriga a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de **Pregão Presencial n.º 09/2023**, especialmente às especificadas no referido Edital.

- Fica estabelecido a obrigatoriedade do detentor da Ata no fornecimento com acréscimo de 25% (vinte cinco por cento), estipulado no Anexo I do referido Edital, conforme art. 65, § 1º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem prévia comunicação.

- Será de responsabilidade do concorrente que tiver seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas em decorrência de danos ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se ainda por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionados com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas na ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

- Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do registro, admitida revisão quanto houver desequilíbrio de equação econômico-financeiro inicial a ata, nos termos da legislação que rege a matéria.

- O reajustamento dos preços registrados somente será possível se autorizado por alteração das



Câmara Municipal de João Pinheiro Estado de Minas Gerais



Normas Federais pertinentes à política econômica.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS ALTERAÇÕES

- Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- O (s) caso (s) omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94 e pela Lei Federal 9.648/98, e, com as demais normas aplicáveis; subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

- E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que após lido, conferido e achado conforme vai assinada, pelas partes, a presente Ata.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 - Fica eleito o foro da Comarca de João Pinheiro/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento Contratual, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e Contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

João Pinheiro (MG), _____ de _____ de 2023.

Câmara Legislativa de João Pinheiro - MG

Signatária:

Anexo VIII – Minuta do Contrato

INSTRUMENTO DE CONTRATO N°.../2023 QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO/MG, DE OUTRO, A EMPRESA ABAIXO QUALIFICADA, DENOMINADA CONTRATADA, TENDO COMO OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ENTREGA DE PRODUTOS. DERIVADO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 09/2023, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

CLÁUSULA I - DAS PARTES, FUNDAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1.1 - Contratante: Câmara Municipal de João Pinheiro/MG, neste termo simplesmente denominada Contratante, com sede na Av. José Batista Franco, n° 01, Centro, João Pinheiro/MG, inscrita no CNPJ sob o n° 20582573/0001-88, neste ato representada por seu Presidente, o senhor **Alexandre Vieira Machado**.

1.2 - Contratada:, empresa sediada, inscrita no CNPJ sob o n°, neste ato representada pelo sr(a)., inscrito no CPF sob o n°....., RG n°....., residente e domiciliado no mesmo endereço da empresa.

- **Fundamento:** O presente contrato decorre do edital de **Pregão Presencial n° 09/2023 - Sistema de Registro de Preços 01/2023**, nos termos da Lei Federal n°. 10.520/2002 e Decretos Municipais n°. 308/2007 e 637/2011; aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

- **DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:** Os recursos orçamentários para atendimento das despesas originadas nesta licitação onerarão as seguintes dotações orçamentárias –3.3.90.39.00 – “Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica”.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

2.1 - Constituí objeto principal deste contrato o registro de preços para futura e eventual contratação para fornecimento de lanches: Salgados, refrigerantes e sucos em caixas, Buffet e serviços de filmagem para reuniões parlamentares e solenidades em favor da Câmara Legislativa de João Pinheiro – MG.

CLÁUSULA III - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

– DA CONTRATADA

- Atender as requisições da Contratante, dentro da melhor técnica e nas condições estipuladas neste instrumento e no edital;
- Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Leis Federais n° 8.666/93, 10.520/02 e demais leis subsidiárias;
- A Contratada obriga-se a entregar os produtos e serviços nos locais indicados neste instrumento, obedecendo todas as cláusulas e condições do edital e do Contrato.



Câmara Municipal de João Pinheiro Estado de Minas Gerais



- Fornecer todos os produtos nas condições estabelecidas no Edital, na Proposta Financeira e no Contrato;
- Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos decorrentes deste Contrato, bem como arcar com os encargos trabalhistas, securitários e outros de qualquer natureza, relativos aos produtos utilizados na execução do objetivo licitado;
- A Contratada, será responsável por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a Contratante ou terceiros, em decorrência da execução dos produtos, objeto deste contrato;
- Permitirá que a Contratante, sempre que convier, fiscalize a execução dos serviços e entrega dos produtos;
- **Todo o pessoal que for utilizado na execução dos produtos, objeto deste contrato, será diretamente vinculado e subordinado à Contratada, não tendo com o Contratante nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento;**
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor inicial do contrato, conforme estabelece o art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- Emitir Nota Fiscal para qualquer recebimento a ser pago pela Contratante.
- Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à Contratante, a ocorrência de qualquer impedimento na execução dos produtos;
- Serão de responsabilidade da Contratada todas as despesas necessárias ao fornecimento dos produtos objeto deste contrato, inclusive as obrigações decorrentes das leis trabalhistas, previdenciárias, tributárias ou quaisquer outras por mais especiais que sejam com relação aos seus empregados e sócios;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, nem subcontratar ou efetuar substituições, os produtos contratados, sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- Comprovar, sempre que solicitado pela Contratante, quitação das obrigações trabalhistas e tributárias e, mensalmente, o recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, Previdência Social e Trabalhista);
- A Contratada fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, (todas as condições de habilitação exigidas no Edital da Licitação **Pregão Presencial nº 09/2023** ou a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS, FGTS e Trabalhista).
- Quaisquer erros ou imperícias decorrentes da impropriedade dos produtos e serviços, detectados pelo órgão fiscalizador da Câmara Municipal de João Pinheiro/MG, obrigarão a Contratada, à sua conta e risco, a nova prestação do mesmo, estando ainda sujeito às penalidades da Lei.

- DA CONTRATANTE

- Promover o acompanhamento e a fiscalização recebimento dos produtos, por meio de servidor especialmente designado pela Câmara Municipal de João Pinheiro/MG, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93;
- Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo os termos de sua proposta, edital e contrato;
- Somente efetuar pagamentos à Contratada quando comprovada sua regularidade fiscal, que, obrigatoriamente, precederá a liquidação da despesa pelo Setor Financeiro e Contábil da Câmara Municipal de João Pinheiro/MG.
- Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;

- Notificar a Contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos produtos e serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- Aplicar à Contratada as penalidades cabíveis;
 - Pagar a Contratada os valores referentes à prestação dos serviços hora pactuados neste Contrato, nos valores e nas datas estipuladas.

CLÁUSULA IV - DAS PENALIDADES

- Constatadas irregularidades na execução do objeto contratual a Contratante poderá, pelo inadimplemento de qualquer condição deste Edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, aplicar as seguintes multas e/ou sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:
 - a) Advertência;
 - b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso injustificável na execução do objeto;
 - c) Multa de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, e a consequente rescisão do Contrato no caso de atraso injustificável superior a 15 (quinze) dias, além das outras sanções previstas na Lei.
 - d) Rescisão do contrato ou instrumento equivalente, caso em que será cobrada multa de 10% (dez por cento) do valor do mesmo, pelos motivos previstos em lei.
- 4.3.1- A importância relativa às multas será descontada dos pagamentos a serem efetuados pela Câmara.
- As penalidades impostas serão anotadas nas respectivas fichas cadastrais.
 - Sem prejuízo das sanções previstas nos itens deste contrato, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações dadas pela Lei Federal nº 8.883/94.
 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.
 - A aplicação das penalidades previstas neste Edital e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações dadas pela Lei Federal nº 8.883/94, não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.
 - Se a empresa ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal, e será descredenciada dos sistemas de cadastramento em que estiver inscrita, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.
 - A aplicação das penalidades capituladas nos subitens anteriores não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas no art. 87 da Lei 8.666, de 21/06/1993, publicada no DOU de 22/06/1993.
 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade superior devidamente justificado.
 - O montante da multa poderá, a critério da Câmara de João Pinheiro-MG, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos ao fornecedor, independentemente de qualquer notificação.

- Independentemente da aplicação das penalidades retro indicadas, a(s) proponente(s) ficará(ão) sujeita(s), ainda à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrente(s) de sua inadimplência, bem como arcará(ão) com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese da(s) proponente(s) classificada(s) não aceitar(em) a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inimplente.
- Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- Qualquer penalidade deverá ser registrada, tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a Câmara ou a declaração de idoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.
- Este registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo 4º, artigo 15, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA V - DOS PREÇOS E PAGAMENTOS

5.1- A Contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento dos produtos e serviços:

Item:

Item	Quant.	Un.	Especificação	Marca	Desconto %
...		

CLÁUSULA VI - DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

6.1- Fica(m) estimado(s) o(s) valor(es) abaixo(s) discriminado(s):

..... Parágrafo único: O(s) valor(es) acima discriminado(s) servirá(ão) de base para apuração de possíveis penalidades conforme cláusula quarta do presente contrato.

6.2 - Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após apresentação de medições e notas fiscais.

CLAUSULA VII - DO REGIME DE ENTREGA

- **A entrega do objeto deverá ser feita em dias, horários e locais previamente combinados.**

- Ocorrerão por conta do adjudicatário as despesas decorrentes de seguros, fretes, mão de obra e demais encargos pertinentes.

- A Câmara reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento convocatório, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas e/ou rescindir o contrato.

CLÁUSULA VIII - DOS PRAZOS, ADITAMENTOS E MODIFICAÇÕES.

- Os fornecimentos dos serviços e entrega dos produtos serão realizados paulatinamente, nos quantitativos solicitados pela Câmara, mediante emissão da Nota de Autorização de Fornecimento - NAF.

- **A Nota Fiscal correspondente, deverá constar junta a descrição da prestação de serviços ou fornecimento dos produtos.**

- O presente contrato terá validade até o diade de; e poderá ser, por acordo das partes ou descumprimento de obrigação das mesmas, rescindido, alterado ou aditado, conforme especificações da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

- O Contrato poderá ser alterado ou rescindido nos seguintes casos:



Câmara Municipal de João Pinheiro Estado de Minas Gerais



- Unilateralmente, pela Câmara:

- Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos por Lei.
- Quando houver modificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos.
- Havendo alteração unilateral do Contrato, que aumente os encargos do contratado, a Câmara deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA IX - DAS RESPONSABILIDADES PELOS ENCARGOS SOCIAIS

9.1 - O presente contrato não gera vínculo empregatício ao Contratante, sendo os encargos sociais de total responsabilidade do Contrato.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

- Poderá A CONTRATANTE, nos termos e condições estabelecidas pela legislação, rescindir, alterar, aditar o presente contrato, unilateralmente ou mediante prévio acordo com a Contratada, na ocorrência de hipótese prevista nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas posteriores alterações; de acordo com as exigências do Edital desta licitação.
- Ocorrendo a rescisão por culpa da Contratada, fica a Contratante, autorizada a reter, até o limite dos prejuízos experimentados os créditos a que tenha direito.
- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.
- A rescisão administrativa e amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela Autoridade Competente.
- A rescisão unilateral deverá ser comunicada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que haja direito de indenização de qualquer espécie à Contratada.
- A rescisão unilateral do contrato sujeitando-se a Contratada ao pagamento de indenização à Contratante por perdas e danos.
- As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo.

CLÁUSULA XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme previsto nos §§1º e 2º, art. 65 da Lei n.º 8.666/93.
- A Contratada não poderá caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, salvo com prévia autorização formal do Contratante.
- A tolerância do Contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada não importará de forma alguma em alteração contratual ou novação.

CLÁUSULA XII - DA PUBLICAÇÃO

12.1 - A publicação do extrato do presente contrato no site www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/, correrá por conta e ônus da Câmara Municipal.

CLÁUSULA XIII - DOS ANEXOS

- 13.1 - Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:
- 1 - Ata de Registro de Preços;
 - 2 - Proposta da contratada.
 - 3 - Anexo I - termo de referência.



Câmara Municipal de João Pinheiro Estado de Minas Gerais



CLÁUSULA XIV - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de João Pinheiro/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento Contratual, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e Contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

João Pinheiro/MG, _____ de _____ de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____
